



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 2.039, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2026 do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 39.933.200,00 (trinta e nove milhões, novecentos e trinta e três mil e duzentos reais).

Art. 2º. O Orçamento do município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2026 estima a Receita R\$ 39.933.200,00 (trinta e nove milhões, novecentos e trinta e três mil e duzentos reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: R\$ 37.446.437,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais) para as despesas do Poder Executivo; R\$ 2.078.184,00 (dois milhões, setenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais) para a Câmara Municipal de Monteiro Lobato; R\$ 23.436,80 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para a Reserva de Contingência; e R\$ 385.142,20 (trezentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos) para a Reserva para Emendas Impositivas Parlamentares.

Art. 3º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	2026
Impostos e Taxas e Contrib. De Melhoria	4.118.000
Contribuições	144.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Receita Patrimonial	473.000
Receita de Serviços	15.000
Transferências Correntes	41.035.000
Outras Receitas Correntes	169.000
Dedução da Receita Corrente p/ o FUNDEB	-6.020.800
TOTAL DA RECEITA PREVISTA	39.933.200

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma do quadro e constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos por Função:

Func/Prog	Discriminação	Total Orçado
01	Legislativa	2.078.184,00
03	Essencial à Justiça	352.300,00
04	Administração	3.765.750,00
06	Segurança Pública	70.000,00
08	Assistência Social	1.801.551,00
09	Previdência Social	1.103.250,00
10	Saúde	9.358.200,00
12	Educação	10.784.087,00
13	Cultura	1.170.883,00
15	Urbanismo	4.455.416,00
18	Gestão Ambiental	755.000,00
20	Agricultura	122.000,00
23	Comércio e Serviços	592.500,00
24	Comunicações	80.000,00
26	Transporte	1.243.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

27	Desporto e Lazer	1.064.000,00
28	Encargos Especiais	1.113.442,20
99	Reserva de Contingência	23.436,80
	TOTAL	39.933.200,00

Art. 5º. Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo único — Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I — Abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II — Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III — Abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo Único — Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.
2. Abertos com os recursos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 7º. Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I - Proceder no curso da execução orçamentária de 2026 o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

ou operação especial na forma prevista no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do total do orçamento.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único - Comprovado o interesse público. e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 9º. A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Legislação vigente.

Art. 10. Não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, mas caso ocorra deverão ser de interesse municipal comprovado. e atenderem o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. Acompanha o orçamento os anexos do Plano Plurianual 2026 a 2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, devidamente compatibilizados.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2026. revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de dezembro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração